

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.764, DE 2008

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Autora: Deputada ÂNGELA PORTELA

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 3.764, de 2008, de autoria da nobre Deputada ÂNGELA PORTELA, cujo escopo é alterar o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, a fim de acrescentar normas relativas à indenização devida aos ocupantes de áreas que venham a ser demarcadas para o usufruto de comunidades indígenas.

Na Justificação, a autora informa que o § 6º do art. 231 da Constituição Federal prevê o pagamento de indenização das benfeitorias dos ocupantes de boa-fé em terras indígenas, que se fará na forma estabelecida por lei. Preocupada com a desocupação compulsória de agricultores, entende a autora que eles têm o direito de permanecer na área até que lhes seja paga a devida e justa indenização em dinheiro.

Nos termos do art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação de prazo para recebimento de emendas, no período de 14 de agosto de 2008 a 02 de setembro de 2008. Durante o transcurso do mencionado prazo, não foram apresentadas emendas.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ordenamento constitucional vigente garante ao ocupante de terras indígenas o direito a justa indenização de suas benfeitorias, na forma estabelecida por lei. A proposição vem ao encontro do mandamento constitucional, e tem como objeto estabelecer os parâmetros e as normas relativas a essa matéria.

O Projeto de Lei prevê a permanência do agricultor e de sua família nas suas terras, até que a FUNAI cumpra o dever de indenizá-lo, pagando-lhe o justo valor, nos termos estabelecidos na proposição, para que possa dignamente se estabelecer em outra área, em condições mínimas necessárias para que ele possa recuperar as condições equivalentes às que lhe foram subtraídas pelo órgão indigenista.

Nesse sentido, louvamos a brilhante proposta da autora, Deputada Ângela Portela, que conhece a fundo o drama dos agricultores de Roraima, que vêm sentindo os efeitos negativos das demarcações realizadas pela FUNAI naquele Estado.

Causa-nos espécie tomar conhecimento das constantes violações de direitos e garantias fundamentais realizadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI. No afã de proteger os direitos indígenas, extrapola de sua competência administrativa e se transforma desastrosamente em árbitra onipotente que decide unilateralmente sobre o destino dos cidadãos brasileiros, produtores honestos, cujas terras são declaradas indígenas por critérios antropológicos questionáveis.

A humilhação imposta aos cidadãos brasileiros - em sua maioria mestiços com ascendência indígena -, é mais evidente quando, nos laudos e estudos da FUNAI, passam a ser tratados como “invasores”. O ato final de tal humilhação é consumado pela expulsão de suas famílias das áreas que, a partir da homologação da demarcação, se tornam usufruto exclusivo dos índios. Como consequência dessas arbitrariedades, eles se vêem, num piscar de olhos, privados de seus lares e de seus bens, e são obrigados a abandonar as suas atividades agropecuárias, que são indispensáveis à sua sobrevivência.

Cabe ao Poder Legislativo, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir o cesarismo do órgão indigenista, impondo-lhe

por meio desse Projeto de Lei as normas e as diretrizes necessárias para a justa reparação dos danos causados aos agricultores que sejam vítimas do processo de demarcação da terras destinadas ao usufruto indígena.

A presente proposição é, segundo nosso entendimento, meritória e deve, portanto, receber o apoio da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.764, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator